

Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

Considerando a Portaria IAP nº 263, de 23 de dezembro de 1998, que cria, organiza e atualiza o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas (CEUC); define conceitos, parâmetros e procedimentos para o cálculo dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade e dos índices Ambientais dos Municípios por Unidades de Conservação, bem como fixa procedimentos para publicação, democratização de informações, planejamento, gestão, avaliação e capacitação, normatização e cumprimento das Leis Complementares Estaduais nº 059, de 01 de outubro de 1991 e nº 067, de 08 de janeiro de 1993; e

Considerando a Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, que cria o Instituto Água e Terra;

**RESOLVE, com relação à PORTARIA nº 263/98/IAP/GP:**

**Art. 1º.** Alterar a redação do art. 38 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. O programa ICMS Ecológico por unidades de conservação será dirigido pela Diretoria do Patrimônio Natural, especificamente pela Gerência de Biodiversidade, com coordenação executiva a cargo da Chefia da Divisão de Incentivos para Conservação.

**Art. 2º.** Revogar o parágrafo único do artigo 38.

**Art. 3º.** Alterar a redação do art. 39 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Os Chefes de cada um dos Escritórios Regionais do Instituto Água e Terra são os responsáveis pela aplicação anual das tábuas de avaliação das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas. Deverão designar os servidores que irão proceder com as avaliações anuais, sendo um técnico titular e um técnico suplente, e reportar os nomes dos servidores à Gerência de Biodiversidade.

**Art. 4º.** Revogar os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 39.

**Art. 5º.** Alterar a redação do art. 40 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Fica criado o Comitê Técnico-Científico do Projeto ICMS Ecológico, dirigido pela Coordenação Executiva e composto por cinco titulares e cinco suplentes, por um período de 3 (três) anos.

**§ 1º.** O Comitê terá como atribuições:

- avaliar, propor e aprovar o programa e as metas anuais do Projeto;
- emitir pareceres técnicos em recomendações sobre Projetos propostos, por entidades civis e das comunidades organizadas, pesquisadores e outros, visando o financiamento, por parte dos municípios, com recursos recebidos do ICMS Ecológico, de ações nas Unidades de Conservação e de seu entorno, Áreas de Terras Indígenas e Faxinais;
- monitorar o cumprimento dos Termos de Compromisso firmados entre as prefeituras beneficiárias e o Instituto Água e Terra;
- emitir pareceres nos processos para a composição dos índices provisórios e definitivos do ICMS Ecológico;
- propor e aprovar aperfeiçoamentos técnico-científicos no Projeto;
- funcionar como peritos na superação de contradições técnicas referentes ao Projeto;
- preparar a avaliação técnica, anual, dos trabalhos relativos ao Projeto realizados pelos Escritórios Regionais e pela Coordenação;
- preparar relatórios de auditoria sobre procedimentos técnicos e administrativos relativos ao Projeto, com o problema de origem devidamente qualificado;
- promover a articulação do Projeto com outros Programas e Projetos que visem a conservação da biodiversidade, dentro do Instituto Água e Terra e em outras instituições;
- desenvolver outras atividades condizentes com suas atribuições.

**§ 2º.** O Coordenador Executivo criará todas as condições para a operacionalização das atividades do Comitê Técnico Científico.

**Art. 6º.** Alterar a redação do art. 41 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Fica definida a realização de Auditoria Externa no Projeto ICMS Ecológico, efetivada com base nas diretrizes técnicas estabelecidas pela Diretoria do Patrimônio Natural.

**Art. 7º.** Alterar a redação do parágrafo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º.** O Coordenador Executivo do Projeto se encarregará de criar as condições necessárias para que o grupo da auditoria possa ter facilitado acesso ao Projeto, seus dados e informações e a elaborarem seu relatório, se assim o desejarem.

**Art. 8º.** Revogar o parágrafo 2º. do artigo 41.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

71593/2020

## Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 193/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.801.723-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 03.05.2020	JOSÉ AMÉRICO SILVA PINTO, RG nº 3.140.075-9, AF-I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Arrecadação – Símbolo “G” da 8ª DRR – Londrina.
DESIGNAR A PARTIR DE 21.03.2020	JOSÉ EDUARDO ZORATTO, RG nº 6.931.870-3, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Londrina – categoria “Especial” – símbolo “I” da 8ª DRR – Londrina.

Curitiba, 11 de agosto de 2020.

Cicero Antônio Eich  
Assessor Geral da Receita Estadual  
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

71281/2020

## Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 122/2020/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 005, de 31 de julho de 2020,

**CONCEDE**

**Art. 1º.** Licença Saúde para o defensor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Lucas de Castro Campos	Defensor Público	139902076	07	31/07/2020 06/08/2020

Curitiba, 11 de agosto de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

71349/2020

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 041, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

*Designa Extraordinariamente Defensora Pública para protocolo de contestação, recebida por protocolo integrado, advindo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.*

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual 18.664, de 22 de dezembro de 2015, regulamentou a advocacia dativa, confirmando, assim, a antiga solução dada pelo ordenamento pátrio, pelo art. 22, §1º, da Lei 8.906/94, no sentido de que, nas Comarcas em que a Defensoria Pública não estiver presente ou não puder atender, a assistência jurídica gratuita é prestada pela advocacia dativa;

**CONSIDERANDO** também que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, consciente de das limitações materiais, estruturais, orçamentárias e humanas desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, já reconheceu e recomendou a nomeação de advogados dativos nas Comarcas em que a Defensoria Pública não está instalada ou naquelas cuja atuação é insuficiente para o atendimento da integralidade dos processos, conforme decisão nos autos do Processo Administrativo nº 44/2014;

**CONSIDERANDO** a edição da Instrução Normativa DPG nº 26/2018;

**CONSIDERANDO** assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública de outro Estado-Membro;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições

ordinárias, a Defensora Pública Jeniffer Beltramin Scheffer, lotada na Sede Descentralizada da Defensoria Pública do Estado do Paraná na Cidade Industrial – CIC, em Curitiba, para protocolar, em favor do assistido Leandro Jesus Almeida nos autos nº 0001705-47.2020.8.16.0184, a contestação encaminhada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** A presente Resolução terá vigência desde sua edição até a efetivação do protocolo eletrônico da peça, após a qual esgotará seus efeitos, não se estendendo ao acompanhamento do feito.

**RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

71510/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente  
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>

**Diário OFICIAL**  
Poder Executivo Estadual

**Autenticação Digital**

**A informação oficial do estado, certificada digitalmente.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)